



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social"
Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Raça/Etnia, Sexualidades.

Sub-eixo: Ênfase em Gênero.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL: EXPRESSÕES CONTEMPORÂNEAS

Amanda Oliveira da Silva¹

Resumo: O presente trabalho possui como objetivo realizar uma breve análise das expressões contemporâneas de violência contra as mulheres no Brasil, relacionando-as com a formação social brasileira, baseada no capitalismo-patriarcado-racismo enquanto sistema de dominação/exploração.

Abstract: This work aims to conduct a brief analysis of contemporary expressions of violence against women in Brazil, relating them to the Brazilian social formation, based on capitalism-patriarchy-racism as a system of Domination/Exploitation.

INTRODUÇÃO

Iniciaremos estabelecendo o conceito de violência que irá fundamentar nossas análises, discutindo o que é a violência de gênero praticada contra as mulheres e abordando e caracterizando as diversas expressões que essa assume na contemporaneidade. Nesse sentido, buscaremos relacionar essas expressões de violência com elementos da formação social brasileira, fundamentada no capitalismo-patriarcado-racismo como sistema de dominação/exploração.

Entendemos que o estudo da violência contra as mulheres e suas múltiplas expressões é de grande relevância para a formação e atuação profissional dos/as Assistentes Sociais, uma vez que essa se constitui como uma das expressões que a questão social apresenta na contemporaneidade e que possui relações diretas com a formação do modo de produção capitalista no Brasil. Além disso, consideramos que a categoria profissional possui um compromisso ético com o enfrentamento da violência contra as mulheres, visto que o Código de Ética Profissional dos/das Assistentes Sociais de 1993 traz, em seu artigo VIII: "Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail:<amanda.oliveira_@live.com>.

construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero” (CFESS, 1993, p.24).

DESENVOLVIMENTO

Por violência, entenderemos aqui toda e qualquer violação dos direitos humanos, utilizando como base o estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)²da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1948. Ademais, utilizaremos também a definição de violência de Chauí (1999, s/p), em que a autora realiza uma reflexão robusta e de grande relevância, que irá fundamentar nossas análises a respeito da violência contra as mulheres no Brasil. Na perspectiva de Chauí (1999),

[...] violência significa: 1) tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar); 2) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3) todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar); 4) todo ato de transgressão contra o que alguém ou uma sociedade define como justo e como um direito. Consequentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão e intimidação, pelo medo e o terror. A violência [...] trata seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade, como se fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos e inertes ou passivos (s/p).

Ao falar de violência contra as mulheres, a definição da autora se mostra muito pertinente, visto que, vislumbramos nas situações de violência uma objetificação das mulheres. Nesse contexto, a mulher não é vista como sujeito de direitos, dotada de vontades e liberdade, e sim como “coisa” subordinada, como posse; posteriormente aprofundaremos nossas reflexões nesse sentido.

²A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento formulado e adotado pela ONU (Organização das Nações Unidas) em 1948, em um contexto de pós 2^o Guerra Mundial, período histórico marcado por diversas violações dos direitos humanos. Percebeu-se, naquele momento, a necessidade de formulação de um documento que estabelecesse os direitos humanos fundamentais, visando a garantia e a não-violação desses. Assim, foram estabelecidos alguns direitos fundamentais, como, por exemplo, a premissa de que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (ONU, 1948, p.4) e de que “todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades [...], sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, de cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição” (ONU, 1948, p.5).

Quando abordamos a temática de violência contra as mulheres, falamos especificamente de violência de gênero perpetrada contra elas, entendendo que essa “pode ser física, sexual, patrimonial, moral e psicológica, no âmbito público ou privado [...]” (SOUZA, 2016, p. 155-156), como elemento constituinte do universo do gênero feminino. Segundo Saffioti (2000, p.160), é “preciso aprender a ser mulher, uma vez que o feminino não é dado pela biologia, ou mais simplesmente pela anatomia, e sim construído pela sociedade”. Sendo assim, entendemos o gênero como uma construção social do masculino e do feminino, a partir da qual são atribuídos papéis sociais e características ao gênero feminino e ao gênero masculino. Nesse sentido, a construção social do gênero feminino é relacionada às características de passividade, docilidade e submissão, enquanto a construção social do gênero masculino relaciona-se a características como agressividade, força, poder e dominação.

Vale ressaltar que a conceituação de violência de gênero para falar da violência perpetrada pela categoria social homens contra a categoria social mulheres não exclui a possibilidade de essas serem as perpetradoras de violência contra homens ou contra outras mulheres; entretanto, esses casos constituem pequena parte da realidade brasileira, visto que “as mulheres como categoria social não têm [...] um projeto de dominação-exploração dos homens” (SAFFIOTI, 2001, p. 116). Nesse sentido, a autora afirma que quando utilizamos a expressão “violência de gênero”, em tese pode-se ter como agressor tanto um homem quanto uma mulher, mas, “na prática a prevalência é, com uma predominância esmagadora, de homens, parentes, amigos, conhecidos, raramente estranhos” (SAFFIOTI, 2015, p. 98).

Posteriormente, veremos como essa afirmação da autora se mostra fiel à realidade, com a análise dos dados apresentados na Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) contidos no Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2015). Dessa maneira, Saffioti (2015, p. 78) aponta, ainda, que a violência de gênero praticada por mulheres contra outras mulheres, crianças, entre outros, é exercida, em grande parte das vezes, como delegação do patriarca do núcleo familiar, em especial nos casos de violência doméstica.

As violências de gênero sofridas pelas mulheres enquanto categoria social são múltiplas, sendo perpetradas tanto por homens, quanto por outras mulheres e, especialmente, pelo Estado, como expressão da formação social, histórica, econômica e cultural brasileira fundamentada no patriarcado-capitalismo-racismo enquanto sistema de exploração. Segundo Queiroz e Diniz (2014), essas violências de gênero são reflexo de uma sociedade permeada pelo machismo e pelo sexismo, que se expressam no controle da sexualidade feminina, na mercantilização do corpo e, especialmente, na persistência da violência perpetrada contra esse segmento.

Como resultado da politização e publicização da questão da violência contra a mulher no Brasil pelo movimento feminista, em 2006 é promulgada a Lei Maria da Penha (lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), que possuía como objetivo a criação de “mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher” (BRASIL, 2006). A lei dispõe especificamente sobre a violência doméstica e familiar, uma expressão de violência contra as mulheres que engloba diversos tipos de violência praticadas no âmbito privado. Nesse sentido, em seu artigo 7º, a lei estabelece as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, traz os conceitos de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Assim, segundo o disposto na lei:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores

e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006).

Sobre a violência doméstica e familiar, importa, ainda, ressaltar a sua cotidianidade e a grande dificuldade que as mulheres encontram para interromper o ciclo da violência. De maneira geral, o ciclo da violência doméstica é constituído por três momentos: a construção da tensão no relacionamento, a explosão da violência e a lua-de-mel (SOARES, 2005). Tendo isso em vista, é importante a compreensão de que

[...] a relação violenta se constitui em verdadeira prisão. Neste sentido, o próprio *gênero* acaba por se revelar uma camisa de força: o homem deve agredir, porque o macho deve dominar a qualquer custo; e a mulher deve suportar as agressões de toda ordem, porque seu “destino” assim o determina (SAFFIOTI, 2015, p. 90).

Neste ponto, é necessário ressaltar a importância dos determinantes sociais no ciclo da violência e na dificuldade/impossibilidade de a mulher se desvincular do agressor. Não raro, a vítima é dependente economicamente do agressor, estando subordinada a ele no que tange às suas condições objetivas de sobrevivência, por isso a necessidade da elaboração e implementação de políticas públicas de qualidade, que tenham como pressuposto o atendimento integral à mulher em situação de violência, buscando a garantia de seus direitos básicos, como acesso à moradia, alimentação, saúde, emprego, entre outros, buscando possibilitar a interrupção do ciclo de violência ao qual essa está submetida.

Além dos elementos já citados, pesa sobre a mulher em situação de violência doméstica, a pressão social que essa sofre, pela família extensa, pelos amigos e, notavelmente pela igreja, entre outros, para que não abandone o relacionamento e preserve sua família como instituição social. Aqui, retomamos a importância do papel das Igrejas, tanto Católica quanto Evangélicas³, na

³ No cenário atual, as Igrejas Evangélicas estão em crescimento acelerado, aumentando seu campo de influência política, econômica, cultural e social em razão do aumento do número de adeptos a essa vertente religiosa. Segundo o censo do IBGE de 2010, a população Evangélica cresceu 6,8% em 10 anos (de 15,4% em 2000 para 22,2% em 2010), o que corresponde a aproximadamente 16 milhões de pessoas, enquanto a população Católica, diminuiu 9% no mesmo período de tempo (de 73,6% em 2000 para 64,6 em 2010). Esse aumento expressivo da

produção e reprodução de valores de submissão das mulheres ao patriarca - seja ele pai ou marido - e ao chefe da Igreja, não raro, ocorrendo uma culpabilização dessas mulheres pela situação de violência à qual estão submetidas colocando sobre essas a responsabilidade de mudar o comportamento do agressor, reforçando a naturalização do fenômeno.

Saffioti (2013) busca compreender como a Igreja Católica trata a questão feminina a partir da análise de um conjunto de encíclicas papais (*Rerum Novarum*, 1891; *Quadragesimo Anno*, 1931; *Casti Conubii*, 1930; *Discurso à juventude feminina da Ação Católica*, 1943; *Mater et Magistra*, 1961 e *Pacem in Terris*, 1963. Partindo disso, a autora aponta que

Na questão feminina, a posição da Igreja Católica reflete, de um lado, uma doutrina religiosa na qual a mulher sempre figurou como ser secundário e suspeito e, de outro, seus interesses investidos na ordem vigente nas sociedades de classes. Neste sentido, o comportamento da Igreja não tem diferido basicamente da atuação dos demais grupos empenhados na preservação do *status quo* capitalista. Como estes, a Igreja tem evidenciado um esforço de refinamento das técnicas sociais, conducentes a manter, embora disfarçadamente, a mulher submissa ao homem. (SAFFIOTI, 2013, p. 142-143).

Além do exposto, consideramos importante a conceituação de outros tipos de violência, que não estão descritas na Lei Maria da Penha, mas fazem parte do cotidiano das mulheres brasileiras. Assim, conceituaremos aqui a violência simbólica e a institucional. Entendemos por violência simbólica as práticas sociais que reforçam os papéis e características preestabelecidas para o gênero feminino, estereotipando, mercantilizando e objetificando o corpo feminino. Bourdieu (1999, p. 7-8 *apud* GOMES, 2008, p. 240), conceitua a violência simbólica como uma

[...] violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento.

Dessa maneira, entendemos que a violência simbólica se manifesta através de mecanismos sutis de dominação e exploração das mulheres, sendo praticada por indivíduos, instituições, grupos, entre outros. Assim, podemos

influência das Igrejas Evangélicas nos leva a considerar a relevância que essas possuem na produção e reprodução de valores dentro da sociabilidade capitalista.

destacar, por exemplo, o papel da mídia na objetificação do corpo feminino, a partir da associação da imagem feminina a mercadorias em propagandas.

A violência institucional diz respeito às formas de violência exercidas contra as mulheres no âmbito de qualquer instituição, seja ela pública ou privada, em razão da sua condição de ser mulher. Neste ponto, retomamos a configuração do Estado brasileiro, já apontada no primeiro capítulo deste trabalho, que se conforma como um representante dos interesses da classe dominante, incorporando os traços patriarcais e patrimoniais da formação social desde a colonização.

Nesse sentido, a violência institucional adquire traços peculiares no seio de um Estado machista, racista e patriarcal, que potencializa e reatualiza os mecanismos de expressão do capitalismo-patriarcado-racismo como sistema de dominação/exploração. Uma das expressões de violência institucional praticada contra as mulheres é a violência obstétrica, exercida no âmbito dos serviços de saúde, contra as gestantes, parturientes ou puérperas. A violência institucional é uma demonstração nítida de como “o patriarcado ou ordem patriarcal de gênero é demasiadamente forte, atravessando todas as instituições” (SAFFIOTI, 2015, p. 99) fundamentando as expressões de violência contra as mulheres em diversos espaços.

Ressaltamos que a conceituação dos tipos de violência exercidos contra as mulheres é realizada com o objetivo de formatar de maneira nítida o objeto deste estudo e não como mecanismo de fragmentação das expressões de violência vivenciadas pelas mulheres. Nesse sentido, não raro, diversas expressões de violência encontram-se imbricadas na realidade dessas mulheres. A título de exemplo, Saffioti (2015, p. 79) afirma:

[...] as violências física, sexual, emocional⁴ e moral não ocorrem isoladamente. Qualquer que seja a forma assumida pela agressão, a violência emocional está sempre presente. Certamente, se pode afirmar o mesmo para a moral.

Assim, com base em Cisne (2013) reafirmamos que somos resultado de uma construção histórica baseada nos sistemas de dominação/exploração

⁴ Por violência emocional, entendemos o descrito na Lei Maria da Penha como violência psicológica.

escravagista, colonial e patriarcal, e entendemos que a realidade de violência contra a mulher no Brasil se constitui como um dos rebatimentos que esse passado histórico adquiriu na realidade das mulheres brasileiras.

Saffioti (2015) e Souza (2016) ressaltam a legitimidade que a violência contra a mulher possui socialmente, baseada, novamente, na crença do poder do patriarca em relação à mulher. Assim, ressaltam

[...] o consentimento social, que ainda está em processo de mudança, da violência de homens contra mulheres. Há uma organização social de gênero baseada em dominação, pela qual as mulheres devem submissão aos homens. A perversidade dessa organização reside no fato de que todas as mulheres temem a violência masculina. [...] esse temor comum nos revela o quanto a sociedade é violenta com as mulheres (SOUZA, 2016, p.155).

Com efeito, a ameaça de agressões masculinas perpassa a vida de todas as mulheres, o que funciona como mais um mecanismo de sujeição feminina aos homens, direcionando as mulheres para o que Saffioti (2015, p. 80) denomina “destino de gênero”, isto é, a submissão ao patriarca, seja ele pai ou marido. Em outras palavras,

A violência contra a mulher legitimou-se como “direito do homem” a partir do momento em que este foi socialmente posto como superior em relação à mulher e como seu dono. Esse “direito” foi anunciado pelas diversas religiões e legitimado pela cultura machista que acredita que a inferioridade da mulher é necessária para a harmoniosa relação da sociedade (LIMA, 2012, p.82).

Saffioti (2015, p. 79) aponta, ainda, que “efetivamente, a questão se situa na tolerância e até no incentivo para que os homens exerçam sua força-potência-dominação contra as mulheres [...]”, o que se relaciona diretamente com o que apontamos a respeito da construção social do gênero masculino, que pressupõe que os homens demonstrem força, poder e agressividade. Por conseguinte, precisam exercer força, poder e agressividade sobre outras categorias sociais, em especial as mulheres. Com relação ao exercício do poder, demonstrando novamente a importância dessa construção social dos gêneros, Saffioti (2015) aponta que

O poder apresenta duas faces: a da potência e a da impotência. As mulheres são socializadas para conviver com a impotência; os homens – sempre vinculados à força – são preparados para o exercício do poder. Convivem mal com a impotência (SAFFIOTI, 2015, p.89).

Com base na análise dos dados apresentados na Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) contidos no Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2015), foi possível a compreensão de que a violência contra a mulher, em todas as suas expressões, resguarda relação intrínseca com a formação sócio-histórica patriarcal do país, uma vez que majoritariamente as agressões acontecem no âmbito doméstico, lugar no qual o patriarca, por excelência, exerce seu poder.

Os rebatimentos dessa formação sócio-histórica marcada por traços patriarcais se expressam na vida concreta das mulheres através de dificuldades que essas enfrentam em diversos espaços em razão da sua condição de mulher. Pensando na inserção das mulheres no mercado de trabalho, verifica-se que essa se dá majoritariamente no setor de serviços e em ocupações ligadas ao construído socialmente como sendo atividades relacionadas ao gênero feminino, como no campo da educação infantil, por exemplo. Quando inseridas em outros espaços de trabalho, considerados destinados ao gênero masculino, recebem salários menores ainda que ocupem o mesmo cargo, visto que são consideradas menos capazes e por isso podem receber uma menor remuneração.

Além disso, o acesso ao mercado de trabalho pelas mulheres é dificultado, pois essas são consideradas frágeis, sensíveis emocionalmente e menos capazes de executar atividades de alta complexidade. Ainda, considera-se que as mulheres possuem a possibilidade de engravidar a qualquer momento, o que, em tese, diminui o valor da sua força de trabalho, e, no caso de já terem filhos, isso é visto como um fator de risco para absenteísmo no trabalho. Entendemos essas dificuldades enfrentadas pelas mulheres no acesso e na permanência no mercado de trabalho como formas de violência institucional, praticadas em razão da condição de ser mulher.

Ressaltamos também os percalços impostos à construção e legitimação dos direitos civis das mulheres. Uma vez que as mulheres historicamente não têm sido vistas como sujeitos de direitos, sendo reduzidas à condição de “coisa” subordinada e submissa a uma figura masculina, ainda nos dias atuais essas enfrentam dificuldades abissais para fazer valer seus direitos civis. Ainda que esses sejam garantidos constitucionalmente, o que verifica-se na realidade é que as mulheres não possuem garantidos seus direitos civis básicos, como o direito

à sua segurança, sua vida, sua integridade física e mental, assim como não têm sua liberdade garantida, existindo sempre um medo da violência que cerceia nossas ações, hajam vista todas as formas de violência aqui já elencadas.

Outro dado demonstrado na pesquisa é que majoritariamente os agressores são homens que perpetuam a violência contra suas parceiras ou ex-parceiras, revelando a existência de uma relação de posse, na qual a mulher é vista como propriedade e não como sujeito de direitos, e ainda, uma relação entre dominador e dominado, na qual, o dominado, especificamente a mulher, deve obediência ao dominador, o patriarca, estando sujeita à violência caso essa obediência não se concretize. Isto é, “na condição de macho dominador não pode admitir tal ocorrência, podendo chegar a extremos de crueldade” (Saffioti, 2015, p.65).

Neste sentido, reforçamos o afirmado acima, de que, socialmente “os homens estão, permanentemente, autorizados a realizar seu projeto de dominação-exploração das mulheres, mesmo que, para isto, precisem utilizar-se de sua força física” (SAFFIOTI, 2001, p. 121). Isso posto, evidenciamos que a violência contra a mulher no Brasil está intrinsecamente relacionada com a formação sócio-histórica do país, baseada em uma estrutura patriarcal e na estratificação social por raça/etnia e sexo. Nesse sentido, Cisne (2015, p. 146) aponta que

A violência contra a mulher, face mais brutal e explícita do patriarcado, é entendida como toda e qualquer ação que fere a dignidade e a integridade física e/ou psicológica da mulher. Caracterizada por ter como o agente agressor direto o cônjuge ou ex-cônjuge, essa violência é determinada pelas relações desiguais entre homens e mulheres, mas, também, permeada pelas relações de classe e raça/etnia. Todas as mulheres, independente da classe e da raça/etnia em uma sociedade patriarcal estão sujeitas a sofrer violência, mas não indiferenciadamente. Ou melhor, a classe e a raça/etnia não apenas imprimem novas determinações de violência, mas, também, tornam as mulheres mais propícias a violências, além ainda de serem as mulheres pobres e negras as que mais têm dificuldades materiais para o enfrentamento dessas violências, posto que além de patriarcal, essa sociedade é racista e classista.

Neste ponto, devemos analisar mais profundamente as interseções entre gênero, raça/etnia e classe na realidade de violência exercida contra as mulheres brasileiras. Durante a formação social, histórica, econômica e cultural brasileira, as mulheres foram incorporadas de forma distinta na vida privada e na vida

pública de acordo com sua raça/etnia e classe. Nesse sentido, é correto afirmar que as mulheres negras e indígenas sofreram e sofrem de maneiras distintas as implicações da dominação-exploração das que estão sujeitas as mulheres brancas, desde o Brasil-colônia até os dias atuais.

O que é importante esclarecer é que não se trata de quantificar a violência sofrida por mulheres brancas, negras e indígenas, em maior ou menor grau, e sim, de compreender que o capitalismo-racismo-patriarcado, enquanto sistema de dominação-exploração do gênero feminino é de fato um nó ou novelo (SAFFIOTI, 1987). Sendo assim, ao falarmos de violência de gênero contra as mulheres em relação aos elementos de classe e raça/etnia, importa compreender que “não se trata de variáveis quantitativas, mensuráveis, mas sim de determinações, de qualidade, que tornam a situação destas mulheres muito mais complexa” (SAFFIOTI, 2015, p. 123).

Assim, as diversas formas de violência experimentadas pelas mulheres brasileiras possuem como base estrutural as desigualdades raciais/étnicas, sexuais e de classe originadas pelo patriarcado-racismo-capitalismo como sistema de dominação/exploração, revelando uma dimensão histórica, política e social da construção e legitimação da violência, que vai muito além da dimensão individual dos sujeitos que perpetuam essas violências, como reafirmado por Cisne (2015), quando assinala que

As múltiplas formas de violência contra a mulher, seja ela física, seja psicológica, seja sexual, seja obstétrica, seja patrimonial, seja social, não resultam das relações individuais isoladamente, mas, sobretudo, são estruturadas pelas relações sociais de sexo, classe, raça/etnia, que consubstanciam a sociedade patriarcal-racista-capitalista. São essas relações que estruturam e dão base à ideologia patriarcal e racista que naturaliza situações de violências às mulheres (CISNE, 2015, p. 151-152).

Nesse sentido, vale reiterar o afirmado por Saffioti e Almeida (1995, s/p), de que “o inimigo da mulher não é propriamente o homem, mas a organização social de gênero [patriarcal] cotidianamente alimentada não apenas por homens, mas também por mulheres”. Dessa maneira, assim como afirmamos que o processo de construção dos gêneros masculino e feminino é histórico e social, a violência contra a mulher e a sua naturalização na sociedade também o é.

Embora este artigo tenha como objeto a problemática de violência contra as mulheres na realidade brasileira, é seguro afirmar que a violência de gênero exercida por homens contra mulheres é uma realidade em todas as sociedades fundadas no patriarcado como sistema de dominação-exploração. Na medida em que todas o são, em todas as sociedades estão presentes as expressões aqui elencadas, somadas a outras, de violência contra as mulheres (SAFFIOTI, ALMEIDA, 1995).

CONCLUSÃO

Com base nos conceitos e afirmações apresentadas, pretende-se demonstrar as diversas expressões que a violência contra as mulheres assume na contemporaneidade, abrangendo todos os âmbitos das vidas dessas, que estão submetidas a situações de violência tanto no âmbito público quanto no âmbito privado. Nesse sentido, percebemos a violência contra as mulheres como parte constituinte da ordem social (SOUZA, 2016) estabelecida com base no patriarcado e nas exigências do modo de produção capitalista, entendendo que “todas as formas de violência contra a mulher [...] encontram uma determinação comum: o patriarcado” (CISNE, SANTOS, 2018, p.74).

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 7 de ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/lei/l11340.htm>.

CHAUI, Marilena. Uma ideologia perversa. Folha de São Paulo: São Paulo, 14 mar. 1999. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs14039904.htm>>.

CISNE, Mirla, SANTOS, Silvana Mara M. dos. Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2018.

CISNE, Mirla. Feminismo, luta de classes e consciência militante feminista no Brasil. Rio de Janeiro.PPGSS/UERJ, 2013. Tese de Doutorado.

_____. Direitos humanos e violência contra as mulheres: uma luta contra a sociedade patriarcal-racista-capitalista. Serviço Social em Revista. Londrina: V. 18, n.1, p.138 - 154, jul. /dez. 2015.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, Resolução 273 de 13 de março de 1993: Institui o Código de Ética Profissional do/a Assistente Social e dá outras providências. Brasília: CFESS, 1993.

GOMES, Romeu. A dimensão simbólica da violência de gênero: uma discussão introdutória. Athenea Digital, v. 14, 237-243, 2008. Disponível em: <http://psicologiasocial.uab.es/athenea/index.php/atheneaDigital/article/view/520>.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 10 de dezembro de 1948. UNIC: Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf> .

QUEIROZ, Fernanda M., DINIZ, Maria Ilidiana. Serviço Social, lutas feministas e violência contra a mulher. Temporalis. Brasília. n. 28, p. 95-112, jul./dez. 2014.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. A mulher na sociedade de classes: Mito e realidade. 3º ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

_____. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. In: Cadernos Pagu. Campinas. Nº 16, p. 115-136, 2001.

_____. Primórdios do conceito de gênero. In: Cadernos Pagu 15: Simone de Beauvoir e os feminismos do século XX – 1999. Campinas, 2000. Disponível em: <<https://www.pagu.unicamp.br/es/simone-beauvoir-os-feminismos-seculo-xx-1999-12>>.

_____. Gênero, Patriarcado, Violência. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015, 2º ed.

_____. O poder do macho. São Paulo: Moderna, 1987.

SOARES, Bárbara M. Enfrentando a Violência contra a Mulher. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. 64p. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/enfrentando-a-violencia-contr-a-mulher-orientacoes-praticas-para-profissionais-e-voluntarios>>. Acesso em: 13 de outubro de 2018.

SOUZA, Livia de. O que é violência de gênero? In RAMOS, M. M.; NICOLI, P. A. G.; BRENER, P. R. G. (Org.). Gênero, Sexualidade e Direito: Uma introdução. Belo Horizonte: Initia Vita, 2016. (p.19-31). (p. 34-288). Disponível em: <<http://www.diversoufmg.com/publica--es.html>>

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil. 2015. Disponível em: <www.mapadaviolencia.org.br>

